



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
“Capital Nacional da Cuca”

Nº 24, DE 21 DE MAIO DE 2020

INSTITUI O PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO AO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORMAIS PARA ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 4432/2020 E SEUS POSTERIORES, E DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), DE QUE TRATA A LEI Nº 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica a indústria, comércio e prestadores de serviços formais, sediados no Município de Rolante/RS, que não tenham se enquadrado como essenciais nos termos dos decretos à nível federal, estadual e municipal, sob a forma de:

I - Auxílio para pagamento de locação de imóveis no Município, no percentual de 40% do valor do locativo, limitado a R\$ 2.000,00 (dois) mil reais por beneficiário, pelo prazo de até 3 (três) meses.

II - A verba total liberada para este Programa será de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

III - Os beneficiários serão selecionados por ordem de protocolo presencial munidos de todos a documentação exigida no art. 3º, sob pena de desclassificação compulsória, sendo limitado ao teto da verba liberada.

Parágrafo único: Para ser beneficiada pelo incentivo previsto nesta Lei, a empresa deverá ter permanecido fechada por algum período desde a decretação do estado de calamidade pelo Governo Estadual.

Art. 2º Para receber o auxílio solicitado, além das condicionantes fixadas pelos artigos 1º e 3º da presente norma, a requerente/empresa deverá estar legalmente constituída observadas as seguintes condicionantes:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
“Capital Nacional da Cuca”

a) Ser Empresa com faturamento anual até R\$ 1.000.000,00 milhão de reais, para comércio e serviços e para indústria com faturamento anual de até R\$ 3.000.000,00 milhões, exceto Micro empreendedor Individual;

b) Que empregue no mínimo um funcionário registrado no Regime CLT.

Art. 3º A empresa deverá requerer o auxílio, em até 30 (trinta) dias após a sanção da presente norma, via protocolo, para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento, a qual, juntamente com a Secretaria Municipal de Fazenda, ficará responsável pela análise e avaliação da documentação apresentada, que deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos e condições, cumulativas:

I - Ato constitutivo, alterações e consolidações;

II - Cópia do CNPJ contendo CNAE;

III - Cópia de Alvará de licença;

IV - Certidões negativas vigentes: federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhistas, vigentes até a entrada em vigor do Decreto Estadual que decretou a calamidade pública.

V - Rais e CAGED;

VI - GFIP ou E-Social dos três meses anteriores a solicitação;

VII - ECD, ECF ou DEFIS exercício anterior;

VIII - Contrato de locação em nome da empresa, firmado antes da decretação estadual de fechamento das empresas, não essencial;

IX - relação de funcionários em 15.03.2020 e relação atual de funcionários;

X - Declaração de funcionamento regular pelo período mínimo de 06 (seis) meses anteriores a 15.03.2020;

XI - Declaração de que pretende continuar instalada no Município, por no mínimo 12 (doze) meses após a cessação da subvenção;

XII - Solicitação de incentivo;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
“Capital Nacional da Cuca”

XIII - Conta bancária em nome do locador do imóvel, para fins de repasse da subvenção diretamente ao locador.

XIV - Apresentar Termo de Compromisso de manutenção de empregos pelo dobro do tempo de fruição da subvenção;

XV - Balancete do ano de 2019, devidamente assinado pelo Contador.

Art. 4º O Poder Executivo, após as manifestações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento, atestando a vantagem da contrapartida, do auxílio para o Município, decidirá sobre o pedido de forma fundamentada podendo deferi-lo total ou parcialmente.

Parágrafo único: A análise para a concessão do benefício levará em conta a existência de contrato firmado e devidamente lançado na escrituração contábil da empresa.

Art. 5º As empresas beneficiadas com a subvenção concedida nesta Lei deverão, preferencialmente, recrutar a sua mão de obra entre os moradores do Município de Rolante, recomendando-se o patamar mínimo de 50% (cinquenta por cento), exceto para os cargos técnicos, de direção e gerenciamento, não podendo, contudo, estes profissionais exceder a 20% (vinte por cento) do total da mão de obra utilizada, a não ser que comprovadamente não exista mão de obra disponível no Município.

Art. 6º O ajuste ou acordo que trata a presente Lei, depende de Termo de Incentivo firmado entre Município e empresa beneficiada, o qual deverá conter, no mínimo as seguintes informações:

I - o incentivo concedido pelo Município, devidamente qualificado;

II - obrigações da empresa face à concessão dos benefícios;

III - cláusula geral pelo descumprimento do acordo;

IV - anexo ao Termo constará o pedido da empresa, o parecer da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento, com decisão do Executivo Municipal.

Art. 7º No caso de descumprimento das condições previstas nesta Lei e Termo a ser firmado com a empresa beneficiária, fica esta obrigada a ressarcir os valores pelos benefícios recebidos, apurados e devidamente corrigidos, acrescidos de 1% (um por cento) de juros ao mês, a contar da data da concessão, do efetivo dispêndio.

Art. 8º A empresa beneficiada não poderá transferir sua sede para outro Município ou encerrar suas atividades antes de decorrido o prazo de 12 (doze) meses após o término do prazo da



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
“Capital Nacional da Cuca”

concessão, sob pena de obrigar-se a restituir em dobro os valores dos benefícios recebidos, atualizados monetariamente, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, quando então restituirá apenas os valores gastos pelo Município com a concessão dos incentivos acrescidos de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo único. Findo o prazo previsto no "caput" deste artigo nenhuma obrigação restará à empresa em decorrência desta Lei.

Art. 9º O prazo para a prestação de contas financeira é de 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela dos recursos, devendo apresentar os seguintes documentos:

- a) Ofício de prestação de contas;
- b) Certidão Negativa do FGTS e trabalhistas;
- c) Rais e CAGED;
- d) GFIP ou E-social do mês anterior a solicitação.

Art. 10. Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento por meio de servidor competente, devidamente designado pelo secretário da pasta, a responsabilidade pelo acompanhamento e monitoramento das atividades exercidas pela empresa que receber incentivo.

Art. 11. As empresas que já recebem qualquer tipo de benefício ou adiantamento contratual da municipalidade, não poderão ser beneficiárias da presente Lei.

Art. 12. As empresas que não se enquadrarem nesta Lei, poderão solicitar incentivo na forma da Lei n° 3354/2013.

Art.13. As despesas correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência condicionada a situação de calamidade a nível nacional e estadual.

Rolante, 21 de maio 2020.

RÉGIS LUIZ ZIMMER
Prefeito Municipal de Rolante



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
“Capital Nacional da Cuca”

MINUTA DE CONTRATO DE INCENTIVOS EMPRESARIAIS Nº /2020

O MUNICÍPIO DE ROLANTE, entidade de Direito Público Interno, com sede à Av. Getúlio Vargas, 110, na cidade de Rolante, inscrito no CNPJ sob o nº 90.936.956/0001-92, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. REGIS LUIZ ZIMMER, CPF nº 458.718.410-15, de ora em diante denominado CONCEDENTE, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, de/...../....., e de outro lado, a empresa , sito a , nº , bairro , Rolante/RS, inscrito no CNPJ sob nº , representado neste ato pelo(a) , brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob nº , de ora em diante denominado PROPONENTE, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente, a concessão de subvenção econômica a indústria, comércio e prestadores de serviços formais, já sediados no Município de Rolante/RS, que não tenham se enquadrado como essenciais nos termos dos decretos à nível federal, estadual e municipal, sob a forma de Auxílio para pagamento de locação de imóveis no Município, no percentual de até 40% do valor locatício, limitado ao limite de R\$ 2.000,00 (dois) mil reais por beneficiário, pelo prazo de até 03 (três) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para consecução do objeto previsto na cláusula primeira, obriga-se o CONCEDENTE a:

I – a conceder subvenção econômica ao comércio e prestadores de serviços formais, já sediados no Município de Rolante/RS, que não tenham se enquadrado como essenciais nos termos dos decretos à nível federal, estadual e municipal, sob a forma de Auxílio para pagamento de locação de imóveis no Município, no percentual de até 40% do valor locatício, limitado ao limite de R\$ 2.000,00 (dois) mil reais por beneficiário, pelo prazo de até 03 (três) meses.

II - supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar o pactuado;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

O proponente compromete-se no seguinte:

I – continuar instalada no Município, por no mínimo 12 (doze) meses após a cessação da subvenção;

II – manter seus empregados pelo dobro do tempo de fruição da subvenção;

VII - restituir em dobro os valores dos benefícios recebidos, atualizados monetariamente, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, quando então restituirá apenas os valores gastos pelo Município com a concessão dos incentivos acrescidos de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
“Capital Nacional da Cuca”

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSAÇÃO DAS ATIVIDADES

A empresa beneficiada não poderá cessar voluntariamente suas atividades, nem transferir sua sede para outro Município, pelo prazo de 12 (doze) meses, nem reduzir a seu quadro de empregados pelo prazo de 6 (seis) meses, contados da assinatura do presente contrato, sob pena de obrigar-se a restituir os valores dos benefícios recebidos.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DOS BENEFÍCIOS

Fica proibida a transferência ou cessão para terceiros dos benefícios recebidos pela empresa.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do presente Contrato, serão provenientes de dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 3 (meses) a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ocorrer no caso de descumprimento de uma ou mais de suas cláusulas, ou por interesse de um dos convenientes, quando deverá ser notificada a rescisão com antecedência mínima de 30(trinta) dias, observadas as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Taquara para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente.

E por estarem assim, justos e acertados, assinam o presente em três (3) vias de igual teor e forma e na presença das testemunhas abaixo.

Rolante, de de 2020.

EMPRESA

RÉGIS LUIZ ZIMMER
Prefeito Municipal de Rolante

Testemunhas:

CPF:

CPF